

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

2611071447

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 8576/2007

Processo: 104/04.0GTVRL
Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juíza de Direito Dra. Sandra Cristina Martins Morgado Marques, da Secção Única — Tribunal Judicial de Valpaços:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 104/04.0GTVRL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Domingos Alves Cunha, filho de Acácio Augusto da Cunha e de Aida de Jesus Alves Luzia, natural de: Portugal — Ribeira de Pena — Salvador [Serpa]; nacional de Portugal, nascido em 10-01-1969, Casado, Agricultor — Culturas Agrícolas, BI — 10719159, domicílio: Portela de Santa Eulália, 4870-000 Ribeira de Pena, o qual se encontra sujeito à medida de coacção de Termo de Identidade e Residência, a prestar no acto da detenção e notificação, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime de condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3.º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 27.09.2003.

É o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Escrivão Adjunto, *Guilherme Fontinha*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8577/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2468/07.5TJVNF

Requerente: Maria Lurdes Dias Cunha.
Insolvente: Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são partes como Insolvente Joaquim Pereira Cardoso & Filhos, Lda, NIF — 500152535, Endereço: Rua Liberdade (Igreja), Riba d' Ave — Vila Nova Famalicão, 4765-224 Riba d' Ave e Admistradora da Insolvência a Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho Albuquerque, n.º 31, Braga, 4710-303 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75 do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611071434

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8578/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3173/07.8TJVNF

Requerente: António de Almeida & Filhos Têxteis, S. A.
Insolvente: Linha Corrente — Confecções Têxteis Lar, Unipessoal, L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, nos autos de Insolvência com o n.º 3173/07.8TJVNF, no dia 19-11-2007, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Linha Corrente -Confecções Têxteis Lar Unipessoal, L.ª, NIPC: 505855968, Endereço: Rua da Agrinha, Oliveira Santa Maria, 4760-000 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administradora da insolvente: Filomena Maria de Oliveira Araújo de Azevedo, residente no Centro Residencial do Quinteiro, n.º 68, Oliveira S. Mateus, V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 31, 4710-303 Braga.